



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1613/2011**

**“INSTITUI PENALIDADE PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM QUE SEJAM ENCONTRADOS FOCOS DO MOSQUITO *Aedes Aegypt*, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários de imóveis onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito *aedes aegypt* (Dengue).

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de multa e o valor da mesma, ficará a critério do órgão do setor competente do Poder Executivo, sendo admitida a aplicação em dobro em casos de mais de uma reincidência.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo deixará de aplicar multa prevista no caput, por uma única vez para cada infrator, caso o mesmo participe de palestra informativa sobre os malefícios da dengue e suas formas de prevenção.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a graduação das multas, respeitando os parâmetros fixados no §1º do art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2011.

**SILVIO ABREU DAFLON**

**Prefeito**

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)